

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	246/2022
RUBRIC	
MATRIC	2005296
SETOR	ASSEJUR

Contrato nº 008/2022
Processo nº 246/2022
Pregão Eletrônico nº 002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA **FONMART TECNOLOGIA LTDA** NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, através do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP**, CNPJ: 22.565.391/0001-24, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **FONMART TECNOLOGIA LTDA**, sediada na Rua Amazonas, nº 23, Bairro Chácara Brasil, São Luís/MA, CNPJ nº 31.907.728/0001-25, neste ato representada por **DARCI DE JESUS FONTES JÚNIOR**, Diretor Comercial e de Relacionamento, CPF nº 894.220.667-00, RG nº 06980229-6 SSP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 1373/2021/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2022, Nota de Empenho nº 2022NE000050, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, e a proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações para execução de projeto com fornecimento de material, ativos, instalação, treinamento e certificação da rede corporativa (dados e voz) para a adequação da infraestrutura do novo prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE-MA).

1.2. Os serviços supracitados compreendem a instalação de rede estruturada para todo o quantitativo de estações de trabalho e ramais telefônicos que configuram o *layout* da área da nova SEDE da DPE-MA, com fornecimento de todos os materiais, ativos e mão de obra necessários ao provimento dos mesmos, de forma a realizar a conectorização e os devidos testes de operacionalidade que certifiquem a integridade das ligações e o devido funcionamento dos pontos acima referidos.

1.3. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 CPL/DPE, a proposta apresentada pela contratada e ao Termo de Referência, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



As especificações do objeto estão descritas no Item 6, do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS

As descrições básicas dos serviços estão descritas no Item 7, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

4.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto que acompanhará indiretamente os serviços a serem prestados e será responsável em dirimir quaisquer dúvidas ou problemas relacionados ao escopo do fornecimento. Deverá ser um profissional pertencente ao quadro de funcionários da empresa e possuir formação em Engenharia Elétrica ou Telecomunicações e estar habilitado comprovadamente por certificado emitido pelo CREA. Este profissional deverá ser o detentor do acervo técnico e atestados de capacidade técnica (conforme resolução nº 218/73 do CONFEA).

4.2. A empresa deverá disponibilizar, pelo menos, um encarregado (responsável técnico) que deverá permanecer no local durante o período de execução dos serviços. O quadro de pessoal especializado pertencente à contratada deverá conter a relação nominal atualizada de cada funcionário envolvido nas diversas atividades, sendo fornecida à DPE-MA na ocasião do início dos trabalhos e sempre que a mesma julgar necessário.

4.3. Caberá à contratada a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T) junto ao CREA, que deverá ser fornecida à DPE-MA antes do início dos serviços propostos.

4.4. Será de responsabilidade da contratada, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda a documentação referente à legalização dos serviços por ela executados.

4.5. Não serão aceitos serviços com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os EQUIVALENTES serem previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da DPE-MA, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº 8.666, de 1993.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	246/2022
RUBRIC	
MATRIC	2005296
SETOR	ASSEJUR

5.1.1. A Fiscalização será exercida no interesse da DPE-MA e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE-MA ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);

5.1.2. A DPE-MA se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência;

5.1.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a DPE-MA;

5.1.4. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.1.5. Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à DPE-MA, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos.

5.2. Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da DPE-MA. Devendo-se ainda, minimizar ao máximo, perturbações de todas as formas que causem dificuldades internas aos serviços.

5.2.1. Para execução do serviço onde haja necessidade de paralisação do fornecimento de energia elétrica, a contratada deverá programar com antecedência de 2 (dois) dias, em pedido por escrito;

5.2.2. A Contratada obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram, deverão ser comunicadas a DPE-MA; e

5.2.3. A Contratada não deverá se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

5.3. O prazo de execução dos serviços será no total de 120 dias corridos (conforme cronograma em ANEXO VII) e contará a partir da data da assinatura do contrato e deverá obedecer ao prazo máximo para a execução dos serviços constantes deste Termo de Referência.

5.4. Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da DPE-MA venha a recusar por má execução

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR CONTRATUAL



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	246/2022
RUBRIC	
MATRIC	2005296
SETOR	ASSEJUR

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 1.215.000,00 (um milhão, duzentos e quinze mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado através de ordem bancária para fins de depósito em conta-corrente, a ser emitida no prazo de até 10 (dez) dias após o atesto na nota fiscal pela CONTRATANTE, conforme conclusão do percentual do projeto que consta no cronograma conforme ANEXO VII, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O prazo de execução do serviço deve ser de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

8.2. O período da vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

8.3. O local de execução do serviço é: Rua Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 2, Loteamento Jaracaty, Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP: 65010-200.

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

A contratada obriga-se a corrigir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da comunicação que lhe for feita, sem quaisquer ônus ou contraprestações à DPE-MA, as deficiências, omissões, defeitos e erros constatados no primeiro ano subsequente ao recebimento das instalações. A contratada também deverá fornecer garantia de mercado de 1 (um) ano para os equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

10.1. Os serviços recebidos serão objeto de inspeção e ACEITE pela DPE-MA, após comprovação de que os materiais/serviços executados atendem às especificações de quantidade e qualidade mínimas exigidas neste Projeto e apresentadas na proposta comercial da Contratada.

10.2. Os produtos objeto deste Termo de Referência serão aceitos pela DPE-MA, após testes de funcionamento e verificação de conformidade das características dos serviços disponibilizados, em relação às especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência e da proposta da contratada.

10.2.1. Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior.



10.2.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela DPE-MA.

10.3. Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão do TESTE do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se pelo projeto executivo garantindo o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos e serviços executados.

11.2. Fornecer informações, por meio de relatório técnico, sobre a utilização dos equipamentos, bem como de todos os testes e vistoria técnicas realizadas nos mesmos.

11.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da DPE-MA.

11.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da DPE-MA, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega ou instalação do material.

11.5. Fornecer os serviços/equipamentos dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela DPE-MA.

11.6. Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para DPE-MA, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela DPE-MA.

11.8. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.

11.9. É responsabilidade da Contratada, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	246/2022
RUBRIC	
MATRIC	2005296
SETOR	ASSEJUR

consumidor, código civil, as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA e as NBRs, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no presente Termo de Referência.

11.10. A contratada acatará as determinações da DPE-MA, facilitando ainda os procedimentos dos diversos órgãos responsáveis pelas aplicações das normas, códigos e portarias, dando ciência à DPE-MA do resultado das inspeções dos órgãos.

11.1. A contratada é obrigada a retirar da DPE-MA os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos que, a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes aos serviços contratados.

11.12. A Contratada deverá disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos.

11.13. A Contratada terá inteira responsabilidade quanto aos eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus sócios, empregados ou prepostos quando da vigência da contratação do objeto.

11.14. Exigir que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se no local se mantendo sempre com boa aparência, trajando uniforme completo e limpo (conjunto de calça e camisa de manga e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação do profissional.

11.15. Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.).

11.16. Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

11.17. Manter atualizado cadastro dos funcionários integrantes da equipe de empreitada, contendo indicação de nomes, cargos e endereços atualizados.

11.18. A Contratada instruirá o seu pessoal técnico para manter como confidenciais os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em função da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.



11.19. Caberá a contratada garantir que a execução dos serviços ocorra dentro do cronograma conforme ANEXO VII.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA DPE

12.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

12.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços;

12.3. Solicitar a substituição do objeto contratado que apresentar problemas durante o contrato.

12.4. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo pela área responsável;

12.5. Assegurar a DPE-MA, através do Gestor de Contrato, o livre acesso aos setores abrangidos pelo contrato.

12.6. É assegurado à DPE-MA impugnar os serviços executados pela Contratada, quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento, as recomendações dos fabricantes, e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão.

12.7. Assegurar a DPE-MA através do Gestor de Contrato, o direito de ordenar a suspensão dos serviços caso a contratada não atenda as determinações e comunicações da administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da contratada, sem que tal fato prejudique as penalidades cabíveis e sem que a mesma tenha direito a indenização.

12.8. Caberá a DPE-MA acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da contratada.

12.9. Caberá a DPE-MA, mediante apresentação pela contratada da Nota Fiscal, atestar os serviços efetivamente executados e aprovados.

12.10. Caberá a DPE-MA acompanhar a execução dos serviços, afim de garantir a execução dentro do cronograma conforme o ANEXO VII.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES

13.1 A licitante contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 86 a 88 da lei 8.666/93, seguindo o disposto no **Anexo III do TR**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade:

UG: 08901; Programa de Trabalho nº: 03.092.0341.4702.017081; ND: 44905182 e FR: 0107000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE**



exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

O presente CONTRATO rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico nº XXXX/2021e seus Anexos, pelas disposições expressas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas demais cominações legais pertinentes e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, observando o § 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento contratado;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos



do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 18 de fevereiro de 2022.

ALBERTO PESSOA BASTOS
CONTRATANTE

DARCI DE JESUS FONTES
JUNIOR:89422066700

Assinado de forma digital por DARCI
DE JESUS FONTES
JUNIOR:89422066700
Dados: 2022.02.21 11:59:04 -03'00'

DARCI DE JESUS FONTES JÚNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: LUIZ GUSTAVO SANTOS DE
ARAUJO:93704119334

Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO SANTOS
DE ARAUJO:93704119334
Dados: 2022.02.21 08:46:36 -03'00'

CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

